

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – PORTARIA ESPECIAL Nº 002/2026

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – PORTARIA ESPECIAL Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº02/2026 E Nº06/2026.....



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - PORTARIA ESPECIAL Nº 002/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: 002/2026

PUBLICAÇÃO: 16/06/2026

VALIDADE: 16/06/2028

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

CNPJ Nº: 13.696.521/0001-77

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acajutiba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 13/2017 e pela Lei Municipal nº. 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº.2026/SEAMA/LS-002, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Simplificada, com validade de 02 (dois) anos, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.696.521/0001-77, sediada na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, Acajutiba/BA, para a Execução de Pavimentação em Piso Intertravado nas Ruas: 1ª Travessa da Rua Aureliano Tolentino dos Santos, Rua João Calazans da Cruz, Rua Aracaju, Rua Catu, Rua Olinda, Rua Prefeito Almeida Guimarães, 1ª Travessa da Rua Lagarto, 1ª Travessa da Rua Pojuca, 3ª Travessa da Avenida Luiz Viana, Rua Josias Bispo Soares, Rua Vereador Próspero Barcelar, Rua Astério Maciel de Freitas, Rua São José Valentim, 1ª Travessa da Avenida Saturnino de Menezes, 1ª Travessa da Rua Manoel Batista de Oliveira, Rua Lagarto (laterais da BA-398), localizadas sob as coordenadas em anexo I, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes CONDICIONANTES:

- I. Elaboração dos projetos construtivos, modificações, reformas e ampliações do empreendimento de que trata esta Licença Simplificada, em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - II. Atender e cumprir, rigorosamente, planos, programas e diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde apresentados à SEAMA, em conformidade com as legislações e Normas Técnicas vigentes, devendo atualizá-los sempre que houver modificações de processo, ou quando necessário. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
 - III. Apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas, com descrição dos procedimentos executados e comprovação do atendimento às condicionantes.
 - IV. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica das dependências do empreendimento em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
 - V. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento, lançando-os em rede pública coletora ou, na inexistência desta, realizar tratamento adequado e lança-los em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos.
 - VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários, conforme Norma Regulamentadora nº 006 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo:** Durante toda a execução da obra.
 - VII. Respeitar integralmente as Áreas de Preservação Permanentes (APP), não realizar qualquer intervenção, corte de vegetação, movimentação de terra ou deposição de material em APP.
 - VIII. Implementar medidas de controle de erosão e assoreamento nas adjacências da pavimentação.
 - IX. Utilizar material de minério proveniente de jazidas licenciadas.
 - X. Em caso de Supressão de Vegetação Nativa, solicitar junto ao Órgão Ambiental competente para aquisição de ASV (Autorização de Supressão Vegetal).
- Art. 2º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos à fiscalização da SEAMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.
- Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- Art. 4º.** Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

Nº	Logradouro	Ponto de Referência Geográfica 01	Ponto de Referência Geográfica 02
1	1ª Travessa da Avenida Saturnino de Menezes	11°39'58.12"S / 38° 1'4.79"O	11°39'58.78"S / 38° 1'8.87"O
2	1ª Travessa da Rua Aureliano Tolentino dos Santos	11°39'35.08"S / 38° 1'21.48"O	11°39'34.57"S / 38° 1'27.52"O
3	1ª Travessa da Rua Bedo Ferreira Brito	11°39'40.47"S / 38° 0'32.53"O	11°39'35.25"S / 38° 0'41.84"O
4	1ª Travessa da Rua Góes Calmon	11°40'24.43"S / 38° 0'45.10"O	11°40'10.31"S / 38° 0'54.90"O
5	1ª Travessa da Rua Lagarto (Benedito)	11°39'25.39"S / 38° 2'40.40"O	11°39'29.72"S / 38° 2'45.34"O
6	1ª Travessa da Rua Manoel Batista de Oliveira	11°39'28.86"S / 38° 1'35.16"O	11°39'17.01"S / 38° 1'37.67"O
7	1ª Travessa da Rua Pojuca	11°40'44.20"S / 38° 0'37.51"O	11°40'48.07"S / 38° 0'33.80"O
8	3ª Travessa da Avenida Luiz Viana	11°39'46.73"S / 38° 1'45.17"O	11°39'57.48"S / 38° 1'30.65"O
9	Rua Ângelo Magalhães	11°40'50.29"S / 38° 0'47.14"O	11°41'1.30"S / 38° 0'40.78"O
10	Rua Aracaju	11°39'15.57"S / 38° 1'24.69"O	11°39'20.23"S / 38° 1'37.23"O
11	Rua Astério Maciel de Freitas	11°40'43.79"S / 38° 0'38.30"O	11°40'38.38"S / 38° 0'39.56"O
12	Rua Catu	11°41'8.77"S / 38° 0'38.66"O	11°41'6.39"S / 38° 0'25.45"O
13	Rua Condomínio São José do Valentim	11°39'26.63"S / 38° 1'49.12"O	11°39'27.38"S / 38° 1'46.61"O
14	Rua João Calazans Cruz	11°39'34.99"S / 38° 1'35.46"O	11°39'34.41"S / 38° 1'29.55"O
15	Rua Josias Bispo Soares	11°39'11.49"S / 38° 0'41.53"O	11°39'4.13"S / 38° 0'42.42"O
16	Rua Lagarto (Laterais da BA - 398)	Ponto 01A: 11°39'43.46"S / 38° 2'21.03"O Ponto 01B: 11°39'43.39"S / 38° 2'20.68"O	Ponto 02A: 11°39'5.50"S / 38° 2'52.50"O Ponto 02B: 11°39'5.41"S / 38° 2'52.25"O
17	Rua Olinda	11°40'34.94"S / 38° 1'13.57"O	11°40'33.53"S / 38° 1'33.01"O
18	Rua Prefeito Pedro Almeida Guimarães	11°41'4.42"S / 38° 0'39.86"O	11°41'8.81"S / 38° 0'37.44"O
19	Rua Santa Terezinha	11°40'43.55"S / 38° 0'55.11"O	11°41'0.59"S / 38° 0'53.65"O
20	Rua Vereador Próspero Bacelar	11°40'22.25"S / 38° 1'35.05"O	11°40'21.11"S / 38° 1'38.88"O

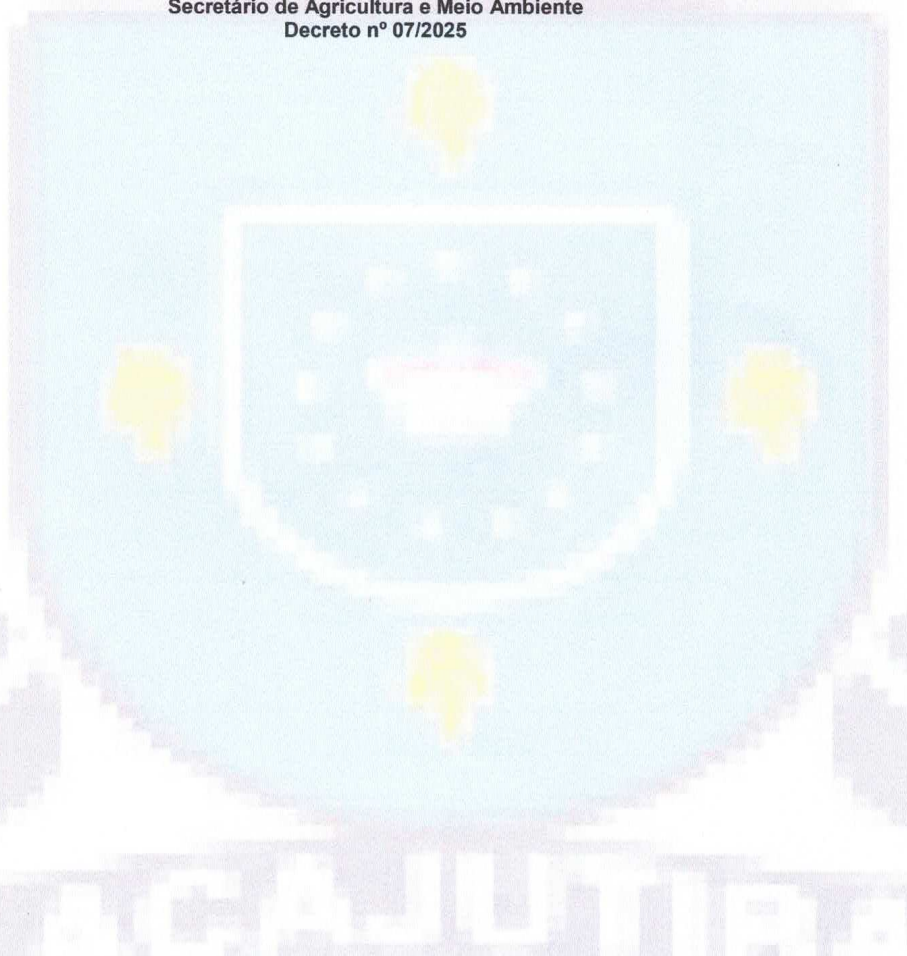
Nota: As coordenadas geográficas apresentadas correspondem a pontos de referência para localização dos logradouros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

Acajutiba, 16 de junho de 2026.

Flávio Roberto de Oliveira Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 07/2025





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - PORTARIA ESPECIAL Nº 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: 003/2026

PUBLICAÇÃO: 17/06/2026

VALIDADE: 17/06/2028

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

CNPJ Nº: 13.696.521/0001-77

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acajutiba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 13/2017 e pela Lei Municipal nº. 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2025/SEAMA/LS-03, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Simplificada, com validade de 02 (dois) anos, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.696.521/0001-77, sediada na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, Acajutiba/BA, para Implantação de sistema de iluminação esportiva no Estádio Municipal Agenor Pereira dos Santos, sob as coordenadas geográficas: 11°40'04.70"S e 38°01'07.15"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **CONDICIONANTES**:

I. Elaboração dos projetos construtivos, modificações, reformas e ampliações do empreendimento de que trata esta Licença Simplificada, em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

II. Atender e cumprir, rigorosamente, planos, programas e diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde apresentados à SEAMA, em conformidade com as legislações e Normas Técnicas vigentes, devendo atualizá-los sempre que houver modificações de processo, ou quando necessário. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

III. Apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas, com descrição dos procedimentos executados e comprovação do atendimento às condicionantes.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) aos funcionários, conforme Norma Regulamentadora nº 006 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo:** Durante toda a execução da obra.

Art. 2º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos à fiscalização da SEAMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Acajutiba, 17 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 17/06/2026 16:59:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Roberto de Oliveira Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 07/2025



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº02/2026 E Nº06/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO: 002/2026

EXPEDIÇÃO: 10/06/2026

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

CNPJ Nº: 13.696.521/0001-77

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acajutiba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 13/2017 e pela Lei Municipal nº. 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2026/SEAMA/DILA-002.

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista declaração prestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.696.521/0001-77, sediada na Praça Aquinoel Borges – s/n, – Bairro Centro – CEP 48.360-000 - Acajutiba – Bahia, referente a ampliação d Escola Municipal em Tempo Integral Professora Maria Esperança Lopes de Andrade com construção de unidade escolar de 9 salas em dois pavimentos e teatro com capacidade para 175 pessoas é unicamente construção civil para ampliação de uma unidade escolar já existente sob as coordenadas: P1/P2 - 11°40'41.59"S e 38°5'05.13"W, P2/P3 - 11° 40'39.66"S e 38°05'13.75"W, P3/P4 - 11°40'39.15"S e 38°05'10.87"W, P4/P1 - 11°40'41.06"S e 38°05'10.43"W, P5/P6 - 11°39'27.32"S e 38°00'98.41"W, P6/P7 - 11°39'27.12"S e 38°00'57.44"W, P7/P8 - 11°39'27.59"S e 38°00'55.35"W, P8/P9 - 11°39'27.68"S e 38°00'57.82"W, P9/P10 - 11°39'27.64"S e 38°00'57.83"W.

Art. 2º. O presente documento trata-se de uma inexigibilidade ambiental contudo as CONDICIONANTES aqui dispostas devem ser seguidas criteriosamente, mantendo as evidências de cumprimento quando sujeitos as fiscalizações e monitoramento ambiental da SEAMA e aos demais órgãos ambientais ou do sistema estadual de meio ambiente. Condicionantes:

- I. Elaboração dos projetos construtivos, modificações, reformas e ampliações do empreendimento de que trata esta Declaração em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- II. Apresentar relatório caso haja alterações nas atividades desenvolvidas.
- III. Implantar de acordo com os projetos aprovados e encaminhados a SEAMA, o Sistema de Tratamento de Efluentes.
- IV. Instalar, operar e manter em funcionamento adequado os sistemas e equipamentos de detecção e proteção contra incêndio.
- V. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica das dependências do empreendimento, em local adequado para serem coletados pelo serviço de limpeza pública.
- VI. Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos e implementar medidas para redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- VII. Segregar, armazenar e encaminhar os resíduos gerados durante a obra, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, aranhas, escorpiões e etc), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas.
- VIII. Armazenar intactas e embaladas individualmente em papelão, papel, plásticos bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes para retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada.
- IX. Proibido expressamente a disposição ou lançamento de quaisquer materiais ou produtos resultantes da construção do empreendimento em locais que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.
- IV. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos;



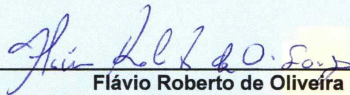
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários, conforme estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho.

Art. 3º. Esta Declaração refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Declaração entrará em vigor na data da sua publicação válida até que proceda alguma alteração na legislação pertinente, tornando obrigatório o licenciamento deste tipo de atividade.

Acajutiba, 10 de junho de 2026.



Flávio Roberto de Oliveira Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto: 07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO: 006/2026

EXPEDIÇÃO: 17/06/2026

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

CNPJ Nº: 13.696.521/0001-77

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acajutiba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 13/2017 e pela Lei Municipal nº. 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2026/SEAMA/DILA-006.

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista declaração prestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.696.521/0001-77, sediada na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, Acajutiba, Bahia, referente à reforma do mercado para requalificação de uma unidade já existente sob as coordenadas 11°39'34.01"S e 38°01'04.80"O, a atividade está dispensada de Licenciamento Ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada a especificidade da atividade, da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018 e Resolução Municipal nº 001/2019.

Art. 2º. O presente documento trata-se de uma inexigibilidade ambiental, contudo as **CONDICIONANTES** aqui dispostas devem ser seguidas criteriosamente, mantendo as evidências de cumprimento quando sujeitos as fiscalizações e monitoramento ambiental da SEAMA e aos demais órgãos ambientais ou do sistema estadual de meio ambiente.

CONDICIONANTES:

- I. Atender e cumprir, rigorosamente, planos, programas e diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde apresentados à SEAMA, em conformidade com as legislações e Normas Técnicas vigentes, devendo atualizá-los sempre que houver modificações de processo, ou quando necessário.
- II. Informar a SEAMA em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como qualquer modificação realizada na área licenciada.
- III. Coletar, acondicionar, segregar e encaminhar os resíduos gerados no empreendimento (inclusive EPIs usados pelos funcionários) para reciclagem, disposição final ou logística reversa em instalações especializadas em tratamento e disposição final, licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, ficando proibido o descarte aleatório ou queima a céu aberto.
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para cooperativa de catadores ou associações do município, caso não seja possível, realizar o encaminhamento adequado para empresa licenciada.
- V. Segregar, armazenar e encaminhar os resíduos gerados durante a demolição de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, aranhas, escorpiões e etc.), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas.
- VI. É proibido expressamente a disposição ou lançamento de quaisquer materiais ou produtos resultantes da demolição e construção do empreendimento em locais que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.
- VII. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos.

VIII. Disponibilizar os resíduos sólidos de origem doméstica das dependências do empreendimento em local adequado para serem coletados pelo serviço de limpeza pública.

IX. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários, conforme estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

XI. Implantar sistema de esgotamento sanitário.

Art. 3º. Esta Declaração refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Declaração entrará em vigor na data da sua publicação, válida até que proceda alguma alteração na legislação pertinente, tornando obrigatório o licenciamento deste tipo de atividade.

Acajutiba, 17 de junho de 2026.

Flávio Roberto de Oliveira Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto: 07/2025